



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.159, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sendo um deles o Secretário de Cultura (2 titulares e 2 suplentes);
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);
- c. Secretaria Municipal de Educação (1 titular e 1 suplente).

II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

- a. Organizações Não Governamentais com atuação no setor de cultura do Município e associações sem fins lucrativos e entidades de classe que desenvolvam atividades culturais no Município (4 titulares e 4 suplentes).
- b. suprimido;

§ 1º.

§ 2º.

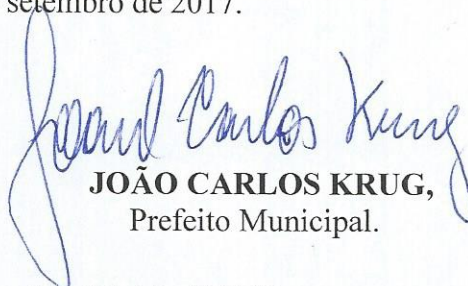
§ 3º.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 12 de setembro de 2017.

Certifico que a presente
Lei foi publicado no
DOSUL - Edição nº 1652
de 14/09/17, Pág. 2.

Agnes M. M. S. Miller
Matrícula 311


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.